



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer n.º 345 /COGPA/SEAE/MF

Brasília, 07 de outubro de 2002.

**Referência:** Ofício nº 808/2002/SDE/GAB, de 25 de fevereiro de 2002.

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.001212/2002-57

**Requerentes:** Aventis CropScience S.A; Aventis Environmental Science S.A; Aventis CropScience Brasil Ltda. e The Kingsford Products Company.

**Operação:** Aquisição, pela Aventis, dos ativos da Kingsford relacionados ao negócio de controle profissional de pestes

**Recomendação :** Aprovação sem restrições

**Versão :** Pública

---

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

**Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas visa auxiliar o julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.**

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei nº 8884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Aventis CropScience S.A, Aventis Environmental Science S.A e The Kingsford Products Company.

## **I. Das Requerentes**

### **I.1. Aventis CropScience S.A. (ACS)**

2. Sociedade de nacionalidade franco-alemã, com sede em Lyon, França, que atua na indústria química e petroquímica, agricultura e sementes. Faz parte do grupo Aventis e obteve, em 2001, um faturamento<sup>1</sup> de aproximadamente R\$ (...) no Brasil e R\$(...), no mundo.

### **I.2. Aventis Environmental Science S.A. (AES)**

3. Trata-se de uma subsidiária integral da Aventis CropScience S.A., com sede em Lyon, França, que se dedica à produção e venda de defensivos agrícolas destinados à proteção agrícola, bem como à venda de determinados ingredientes ativos e soluções concentradas que contém os referidos ingredientes ativos, utilizados na produção de inseticidas domissanitários. Esta empresa é o resultado da fusão entre a Rhone-Poulenc S.A. e Hoechst AG. Em 2001, obteve um faturamento de R\$(...) no Brasil e de aproximadamente R\$(...) no mundo.

4. O grupo Aventis atua no Brasil por meio das seguintes empresas: Aventis CropScience Brasil Ltda., Aventis Animal Nutrition Brasil Ltda., Aventis Seeds Brasil Ltda., Merial Saúde Ltda. (produtos veterinários), Aventis Behring Ltda. (derivados de plasma), Aventis Pasteur Ltda. (vacinas), Aventis Pharma Ltda., DBK do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Em 2001, este grupo obteve um faturamento em torno de R\$(...) no Brasil e de R\$(...) no mundo.

5. Entre as operações realizadas pelo grupo, no País e no Mercosul, nos últimos 3 anos, merece destaque a aquisição pela Bayer AG em 2 de outubro de 2001 de todos os ativos das empresas Aventis Agriculture, Hoechst Aktiengesellschaft, Schering AG e SCIC Holding LLC. A operação encontra-se em análise pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência. (AC 08012.006641/01-30).

### **I.3. The Kingsford Products Company (Kingsford)**

6. Sociedade de nacionalidade norte-americana, com sede em Delaware, Estados Unidos da América, que atua na indústria farmacêutica, química e petroquímica, produtos de higiene e de limpeza.

---

<sup>1</sup> Valores convertidos em Reais, tomando por base a média do dólar em 2001, equivalente a R\$ 2,3522

7. O grupo Clorox, do qual faz parte, atua no Brasil por meio das seguintes empresas: Clorox do Brasil Ltda e Clorosul Ltda. Em 2001, este grupo obteve um faturamento de R\$(...) no Brasil e de R\$(...) no mundo.

## **II. Da Operação**

8. A presente operação consiste na aquisição, pela Aventis, dos ativos da Kingsford e suas afiliadas que são utilizadas no negócio de controle profissional de pestes, incluídos os direitos sobre o produto Maxforce e propriedade intelectual a eles relativos. Está prevista ainda a assinatura entre as partes de contratos com relação à formulação e embalagem para a Aventis dos produtos de controle profissional de pestes produzidos pela Kingsford e suas afiliadas e ao fornecimento do ingrediente ativo Fipronil, patenteado pela Aventis para uso em inseticidas domésticos vendidos pela Kingsford.

9. Como consequência da presente operação, o negócio de controle profissional de pestes da Kingsford, no Brasil, passará a ser conduzido pela Aventis, que já atuava neste mercado distribuindo o produto Maxforce para a Kingsford. Após a operação, o produto vendido pela Aventis continuará sendo produzido pela Kingsford e suas afiliadas nas fábricas dos Estados Unidos, conforme previsto no Contrato de Compra e Venda de Ativos.

10. CONFIDENCIAL

11. CONFIDENCIAL

12. A operação foi realizada em âmbito mundial em 31 de janeiro de 2002 e enquadra-se no §3º do Art. 54 da Lei n° 8.884/94. Foi apresentada ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 2 de fevereiro de 2002.

## **III - Definição do Mercado Relevante**

### **III.1. Dimensão Produto**

13. A Kingsford não possui plantas industriais no Brasil e atua no mercado nacional por meio da exportação de inseticidas domissanitários de uso profissional, em particular do produto Maxforce, que é importado a granel dos Estados Unidos, onde é produzido por esta empresa, sendo rotulado, embalado e distribuído pela Aventis no território nacional.

14. O Maxforce é um inseticida na forma de gel, cuja venda direta ao público é proibida uma vez que é de uso exclusivo de entidades especializadas (empresas dedetizadoras), sendo utilizado principalmente no controle profissional de baratas (espécies *blattella germanica* e *periplaneta americana*) em cozinhas industriais, apartamentos, casas, hospitais, restaurantes, hotéis e demais estabelecimentos. O produto pode ser aplicado isoladamente ou como parte de um programa de controle integrado de pragas, com a utilização de vários tipos de inseticidas.

15. As linhas de produto ofertadas pelo grupo Aventis e Kingsford no mercado brasileiro são apresentadas na Tabela 1 a seguir.

Tabela 1 - Relação das linhas de produto ofertadas pelas requerentes no Brasil

| <b>Produtos</b>                    | <b>Aventis</b> | <b>Kingsford</b> |
|------------------------------------|----------------|------------------|
| Defensivos Agrícolas               | X              |                  |
| <b>Inseticidas Domissanitários</b> | <b>X</b>       | <b>X</b>         |
| Nutrição Animal                    | X              |                  |
| Saúde Animal                       | X              |                  |
| Medicamentos                       | X              |                  |
| Produtos derivados de plasma       | X              |                  |
| Vacinas                            | X              |                  |

Fonte: Requerentes

16. Os inseticidas domissanitários integram o mercado de saúde ambiental, sendo utilizados em locais onde haja a presença e ou circulação de humanos. Podem ser classificados nos seguintes grupos: de “uso livre” ou de “uso profissional”. Estão disponíveis no mercado em diferentes apresentações ou “formulações”, que consistem na mistura do princípio ativo com outras substâncias químicas como solventes, emulsificantes propelentes, espalhantes, estabilizantes, corantes, etc. Estas são encontradas sob as seguintes formas: formulações líquidas (concentrados emulsionáveis, suspensões e soluções microencapsuladas) e formulações secas (pós secos, pós molháveis, pós solúveis, iscas e fumigantes).

17. Além da diversidade de formulações encontradas no interior da linha de produtos de inseticidas domissanitários, é importante observar que o processo produtivo e os princípios ativos empregados na fabricação desses produtos são comuns em alguns casos, o que implica num alto grau de substitutibilidade pelo lado da oferta.

18. O presente ato de concentração envolve somente o mercado de inseticidas domissanitários e, em particular, determinados produtos destinados ao controle profissional de pestes. Diante disso, define-se o mercado relevante na dimensão produto como o mercado de

inseticidas domissanitários de uso profissional, visto que apenas neste ocorreu sobreposição entre as atividades das requerentes.

### III.2 Dimensão Geográfica

19. As empresas que atuam no mercado de inseticidas domissanitários de uso profissional distribuem seus produtos nacionalmente. A comercialização destes produtos no território nacional, depende, entretanto, de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) do Ministério da Saúde. Em função disso, define-se o mercado relevante, na sua dimensão geográfica, como o território brasileiro.

### IV. Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

20. A estrutura da oferta nacional de inseticidas domissanitários de uso profissional é apresentada na Tabela 2, a seguir.

Tabela 2. Oferta de inseticidas domissanitários de uso profissional no Brasil - 2001

| <b>Empresa</b>              | <b>Participação (%)</b> |
|-----------------------------|-------------------------|
| <b>Aventis</b>              | <b>25,29</b>            |
| <b>Kingsford</b>            | <b>8,95</b>             |
| Novartis                    | 14,78                   |
| Syngenta                    | 10,95                   |
| Bayer                       | 7,00                    |
| Dow AgroSciences Industrial | 5,65                    |
| Indol                       | 5,39                    |
| Basf                        | 5,34                    |
| Bio Carb                    | 5,30                    |
| Bernardo Química            | 4,09                    |
| FMC                         | 2,52                    |
| Rogama                      | 2,20                    |
| Dexter                      | 2,07                    |
| Fersol                      | 0,47                    |
| <b>Total</b>                | <b>100,00</b>           |

Tabela elaborada pela SEAE/COGPA  
Fonte: Requerentes e empresas do setor

21. Conforme os dados da tabela acima, as requerentes passam a deter, após o presente ato, 34,24% do mercado brasileiro de inseticidas domissanitários de uso profissional. Esta participação, segundo o Guia para Análise Econômica de Atos de Concentração, viabiliza o exercício unilateral de poder de mercado por parte das empresas, sendo necessário, portanto, prosseguir com a presente análise.

## **V - Probabilidade de Exercício de Poder de Mercado**

### **V.1 Barreiras à entrada**

22. Embora o processo produtivo dos inseticidas domissanitários seja comum ao de outros produtos (outros tipos de inseticidas, raticidas, fungicidas, defensivos agrícolas, etc...), na prática, a substituição de um produto por outro numa determinada instalação não tem sido freqüente. Considere-se, por exemplo, o caso de um fabricante de inseticidas domissanitários que queira promover alteração na linha de produção e passar a produzir um determinado tipo de fungicida. Seriam necessárias, conforme as requerentes, apenas algumas adaptações dos equipamentos. No entanto, tal prática não seria aconselhável, devido ao risco de contaminação cruzada dos ingredientes ativos.

23. A conversão da linha de produção depende ainda do tipo de formulação envolvido e implica em gastos com descontaminação. Além disso, os canais de distribuição e a forma de tributação das diferentes linhas de produto são distintos. Produtos registrados no Ministério da Agricultura normalmente têm redução de ICMS e apresentam, portanto, preço menor na ponta. Os registros e recomendações de uso também diferem de uma linha de produto para outra.

24. Tudo isso dificulta a entrada de uma empresa com atuação num determinado mercado, por exemplo no mercado de defensivos agrícolas, no mercado inseticidas domissanitários.

25. Os produtos relevante da operação integram a indústria química fina, que possui três tipos de empresa, conforme o conteúdo tecnológico das atividades realizadas: i) a empresa formuladora que adquire os insumos no mercado e realiza somente as etapas de mistura e embalagem; ii) a empresa produtora de ingredientes ativos que, em geral, obtém as tecnologias de processo via cópia, licenciamento ou contratos de transferência de tecnologia; iii) as firmas geradoras de moléculas, que introduzem as inovações de produto como resultado de intensivos esforços de pesquisa e desenvolvimento de novos princípios ativos.

26. As principais barreiras à entrada no mercado de inseticidas domissanitários consistem nas tecnologias de processo que podem ser obtidas via cópia, licenciamento de tecnologia e no investimento em marketing necessário para a conquista de novos clientes.

## V.2 Concorrência dos genéricos

27. O ritmo inovativo da indústria química fina tem se reduzido nos últimos dez anos, abrindo espaço para a ocupação do mercado por parte dos produtores de genéricos (produtos sem proteção de patente). O aumento da produção dos genéricos provoca alterações nas formas usuais de concorrência na indústria, uma vez que nos segmentos de mercado onde existem produtos sem proteção de patentes ganha destaque a concorrência em preços.

28. A patente do princípio ativo do Maxforce, o Hidramethylnone, venceu em 1999. Estão disponíveis para venda no mercado alguns produtos com o mesmo princípio ativo do Maxforce e inclusive com o mesmo tipo de formulação (gel), os quais estão contidos no quadro a seguir.

Quadro 1. Produtos substitutos ao Maxforce disponíveis no mercado brasileiro

| <b>Produto</b> | <b>Princípio Ativo</b> | <b>Fabricante</b> |
|----------------|------------------------|-------------------|
| Golden Gel     | Hidramethylnone        | Bernardo Química  |
| Blatter Gel    | Propoxur               | Bernardo Química  |
| Siege Gel      | Hidramethylnone        | BASF              |
| Gol Gel        | Sulfuramida            | Chemone           |
| Staik Gel      | Hidramethylnone        | Dexter            |

29. Além destes, existem no mercado outros produtos substitutos do Maxforce como o Dursban produzido pela Dow Agrosiences, o Cymperator, o Icon e o Demand, produzidos pela Syngenta, o Nuvan, o Cipertrine e o Diazinon produzidos pela Novartis, entre outros.

## VI. Recomendação

30. Conforme visto acima, a presente operação gerou uma alta participação de mercado, possibilitando o exercício unilateral de poder de mercado. Apesar da existência de barreiras à entrada nesse mercado, a disponibilidade de genéricos e de produtos substitutos torna pouco provável o exercício de poder de mercado por parte da empresa adquirente.

31. Diante disso, pode-se concluir que a presente operação não é passível de gerar qualquer dano ao mercado e recomenda-se a aprovação sem restrições.

À apreciação superior,

HELTON VARGAS FERREIRA  
Assistente Técnico

NILMA M. DE ANDRADE  
Coordenadora

EDUARDO LUIS LEÃO DE SOUSA  
Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas e Agroindustriais

De acordo.

CRISTIANE ALKMIN J. SCHMIDT  
Secretaria-Adjunta

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico